

ESTATUTO - GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º - O Grêmio Estudantil Mandaqui é o órgão máximo de representação dos estudantes da Escola Estadual do Mandaqui, localizado na cidade de São Paulo e fundado em março de 2014 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º - O Patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Etec Mandaqui

Art. 4º - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes (todos os alunos da Unidade Escolar);
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Comissão de Apoio ao Grêmio (para as diretorias que permitem essa Comissão);
- d) Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I –

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio (todos os alunos da Unidade Escolar), que poderá eleger uma comissão em seu nome.

Art. 7º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Etec Mandaqui

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de 10% dos alunos da Escola para sua instalação.

§ 1º O Grêmio será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio, em qualquer das dependências da Unidade Escolar.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- Eleger a Diretoria do Grêmio;
- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- Aprovar a Constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

Etec Mandaqui

SEÇÃO II –

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 11º - O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12º - O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses com a diretoria do Grêmio Estudantil ou quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13º - O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pela equipe gestora (na representação do professor responsável pelo projeto de orientação educacional).

Art. 14º - Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.
- g) Efetuar a eleição da Comissão Eleitoral conforme especificado no Art. 38º.

Etec Mandaqui

SEÇÃO III –

Da Comissão de Apoio ao Grêmio

Art. 15º - A comissão será formada por 12 alunos, sendo 04 para cada diretoria (Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, Social e Cultural e Esportes), e tem como objetivo assessorar e colaborar com o Grêmio Estudantil. Qualquer aluno matriculado poderá fazer parte da comissão, sendo que sua candidatura será feita diretamente com a Diretoria do Grêmio. Caso haja um excedente de inscrições, será realizada uma seleção pela Diretoria do Grêmio.

§ Único - A Comissão de Apoio deverá ser formada em até 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria, e um documento deverá ser entregue a equipe de gestão, com o nome dos alunos escolhidos como apoio para cada diretoria.

SEÇÃO IV –

Da Diretoria Da Comissão de Apoio ao Grêmio.

Art. 16º - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário geral
- IV - 1º Secretário
- V - Tesoureiro-geral
- VI - 1º Tesoureiro
- VII - Diretor Social
- VIII - Diretor de Imprensa
- IX - Diretor Cultural
- X - Diretor de Esportes
- XI - Diretor de Saúde e Meio-Ambiente

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar e equipe de gestão escolar (sempre atuando em conjunto com as metas escolares e Projeto Político Pedagógico da mesma);
- II - Colocar em prática o plano aprovado;
- III - Divulgar para a Assembleia Geral:

Etec Mandaqui

- As normas que regem o Grêmio;
- As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- Prestar contas bimestralmente a comunidade escolar, através do mural do Grêmio;
- A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 19º - Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro geral:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;

Etec Mandaqui

- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- e) Guardar os numerários disponíveis em nome da agremiação, em local de confiança e sem a divulgação aos demais membros do Grêmio, com exceção do presidente.

Art. 22º - Compete ao 1º Tesoureiro: Auxiliar o Tesoureiro-geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 23º - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- b) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade;
- c) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- d) Manter relações com entidades culturais;
- e) A Organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- f) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade através das mídias;
- b) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- c) Criação e manutenção das mídias sociais do Grêmio;
- d) Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio.

Art. 25º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

Art. 26º - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente e problemas sociais;
- b) Manter relações com entidades de saúde, meio ambiente e de âmbito social;

Etec Mandaqui

c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;

Art. 27º - Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A Organização de grupos musicais, teatrais etc.;

SEÇÃO V –

Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto por um representante de sala de cada ano e curso do ETIM's (Ensino Técnico Integrado ao Médio) e um representante de sala de cada curso e período do Técnico Modular, sendo ou não um dos representantes de turma já escolhidos.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 30º - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 31º - São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;

Etec Mandaqui

- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 32º - São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 33º - Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloque em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio;
- f) Utilizar-se da sala disponibilizada ao Grêmio para quaisquer outros fins que não sejam a discussão e resolução de ações do Grêmio ou permitir a entrada de alunos que não façam parte da diretoria do Grêmio ou comissão de apoio dos cargos que a permitam;
- g) Recebimento de qualquer tipo de notificação disciplinar (punição válida somente para a Diretoria do Grêmio).
- h) Apresentar frequência mínima de 75%, exigida no Regime Comum das Etecs, durante todo o mandato.

Art. 34º - São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o Conselho de Representantes de Turmas, e dos itens "e" a "h" o Conselho Fiscal e a equipe de gestão, respectivamente.

Etec Mandaqui

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art. 35º - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta. No caso da diretoria, este será imediatamente destituído do cargo. Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do Regime Eleitoral

Título I - Dos Elegíveis Eleitores

Art. 36º - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes, desde que não tenha em prontuário qualquer notificação disciplinar em qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não poderão fazer parte de nenhuma comissão ou conselho vinculado de qualquer forma ao Grêmio.

Art. 37º - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Título II - Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 38º - A Comissão Eleitoral será composta pelos representantes de Classe de cada turma dos cursos ETIM's (Integrados) e modulares (Diurnos e Noturnos), desde que ambos tenham condições para tal, liderados pela figura de seu presidente (professor coordenador de projetos de orientação educacional da Unidade). Os alunos da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição dos candidatos;
- Período de campanha;
- Data da eleição;

Etec Mandaqui

• Regimento interno das eleições. A eleição para os candidatos de ETIM será informada pelos representantes de sua respectiva sala. A eleição para os candidatos do Técnico Modular funcionará da seguinte forma: - Os alunos irão se candidatar com o representante de sua respectiva sala ou diretamente na equipe de gestão (junto ao professor responsável pelo projeto de orientação educacional).

Art. 39º - As inscrições dos alunos deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário. É imprescindível que a campanha eleitoral ocorra nos três turnos em que ocorre o funcionamento da Unidade Escolar (Manhã, Tarde e Noite), uma vez que a agremiação deve representar a totalidade dos discentes da Unidade. Ao candidato que não realizar a campanha nos horários preestabelecidos pela Comissão Eleitoral caberá às punições discutidas pela própria.

Art. 40º- Somente serão aceitas inscrições de alunos que não tenham recebido qualquer tipo de notificação disciplinar.

Titulo III - Da Propaganda Eleitoral

Art. 41º - A propaganda dos candidatos será através de material conseguido ou confeccionado pelo mesmo. Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 42º - É expressamente proibida à campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições. Caso ocorra alguma dessas infrações o candidato será desclassificado.

Art. 43º - Os candidatos ao Grêmio Estudantil deverão, obrigatoriamente, se apresentar a todos os alunos da Unidade Escolar (três períodos), ou providenciar vídeo com as apresentações para os cursos regulares noturnos, desde que o material seja disponibilizado aos alunos com no mínimo 3 (três) dias de antecedência com relação ao dia de votação.

Art. 44º - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer candidato por outros candidatos, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º, uma vez

Etec Mandaqui

comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição do candidato infrator. Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de candidatos só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral em conjunto com a equipe de gestão escolar, após exame de provas e testemunhas.

Titulo IV - Da Votação

Art. 45º - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 46º - A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral, tendo na apuração obrigatoriamente ao menos um representante de cada curso da Unidade Escolar. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Art. 47º - Após a contagem e conferência, a Comissão Eleitoral transmitirá ao presidente (professor coordenador de projetos de orientação educacional) os resultados e aguardará o mesmo para a divulgação dos resultados finais a comunidade escolar.

Art. 48º - Para os cargos que possuírem um vice (Presidente, Tesoureiro e Secretária) não serão permitidos assumirem o Grêmio Estudantil dois alunos da 3ª série, uma vez que o mandato finaliza após o término do curso dos mesmos. Neste caso, o próximo da lista na votação assumirá como vice, desde que esteja em série diferente.

Art. 49º - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 50º - Não será aceito nenhum pedido de rec contagem de votos ou recursos de qualquer discente após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Etec Mandaqui

Art. 51º - O mandato da Diretoria do Grêmio acompanhará o ano letivo, e será finalizado após um ano de seu ingresso, assim sendo, todo mandato inicia-se no mês de março, finalizando em março do ano subsequente.

Art. 52º - Cabe à Comissão Eleitoral em conjunto com o professor coordenador de projetos de Orientação Educacional dar posse à Diretoria eleita uma semana após a data da divulgação da mesma, através de documento de ata de posse, que deverá ser anexado no Livro Ata, como sendo o primeiro documento da nova diretoria.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e membros da Gestão Escolar, aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 54º - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 55º - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 56º - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria do mesmo, com a anuência da equipe escolar.

Art. 57º - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Etec Mandaqui

Art. 58º - Como a agremiação é formada por discentes, em suas maiorias menores de dezoito anos de idade, os mesmos não poderão ter uma conta corrente ou de poupança em nome da mesma. Não cabe a agremiação uma conta em nome de um titular do Grêmio. Portanto cabe a diretoria da agremiação a discussão sobre a forma de controle de numerários, não havendo para a Unidade Escolar qualquer obrigação ou ônus com relação aos numerários exclusivos da agremiação.

Art. 59º - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.